

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5010314-45.2019.8.24.0054

**MASSA FALIDA DE SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, por meio de sua representante legal
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada
Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue.

Em 10/1/2024, este d. Juízo convolou a Recuperação Judicial em
Falência da sociedade empresária SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, mantendo a Credibilità como Administradora
Judicial. O termo de compromisso foi assinado e juntado aos autos em 1º/2/2024,
no ev. 229. Entretanto, até o momento, não foram fixados honorários da Auxiliar do
Juízo.

À vista disso, a Administração Judicial informa que o trabalho vem compreendendo, entre outras atribuições, o/a:

- Diligência para verificação de existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida, tendo em vista o longo lapso temporal entre a apresentação da lista de credores do processo e os dias atuais;
- Análise de eventuais incidentes de impugnações, habilitações e divergências de crédito;
- Análise, se possível, da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- Alimentação de informações no site oficial da empresa;
- Manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer, incluindo a regularização processual e assumir todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer processos administrativos ou judiciais, de quaisquer instâncias;
- Diligenciamento e busca de eventuais outros bens a serem arrecadados para a Massa Falida, a fim de compor o acervo de bens aptos a saldar as dívidas dos credores que ainda não receberam;
- Elaboração do Plano de Realização de Ativos eventualmente encontrados;
- Consolidação do quadro geral de credores;
- Pagamento de créditos conhecidos da Massa Falida de acordo com a gradação legal dos artigos da lei de regência aplicável.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades desenvolvidas pela Credibilità. A atividade da Administradora Judicial nomeada para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS).

Dessa forma, com base no art. 24, 1º, da LREF, esta Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que

eventualmente ainda venham a ser arrecadados (diretamente ou advindos de leilões/vendas).

Para o atendimento do presente caso, a Administradora Judicial colocou e coloca à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

Ainda, requer a atualização da conta anotada no ev. 404, bem como sejam contabilizadas as custas do processo, com o fim de que a Administradora Judicial possa apresentar o edital do art. 18, da LREF, e, posteriormente, Plano de Rateio.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a fixação dos honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados;

ii) a atualização da conta anotada no ev. 404, bem como sejam contabilizadas as custas do processo, com o fim de que a Administradora Judicial possa apresentar o edital do art. 18, da LREF, e, posteriormente, Plano de Rateio.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 26 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177